



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CONTRATO Nº 373 /2020

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBREM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA D'AJUDA E DO OUTRO Sr<sup>a</sup> ANA ROSVITA DE ALCANTARA MACEDO JUNTA, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICA PLANTONISTA.

Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga D'Ajuda, inscrita no CNPJ sob nº 11.382.690/0001-07, localizada na Av. Emídio Maxi Neto, S/N – Centro, Itaporanga D'Ajuda - SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **ALINE CHRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 1.134.953 SSP/SE, CPF nº 902.886.885-20, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 179, bairro: Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, do outro o Sr<sup>a</sup>. **ANA ROSVITA DE ALCANTARA MACEDO JUNTA**, brasileira, portadora do RG 3.221.521-5 SSP-SE, CPF nº 031.234.105-95, CRM nº 5112 residente e domiciliada na AV Adelia Franco, 2700, Luzia ,Aracaju/SE, com o valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)/mensal, referente a plantões de doze horas, dados na semana, das 7 horas da segunda-feira às 19 horas da sexta-feira; R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)/mensal, referente a plantões de doze horas, dados nos finais de semana, a partir das 19 horas da sexta-feira às 7 horas da segunda-feira e feriados**, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo período de 23/10/2020 até quando perdurar o estado de emergência no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, tem justo e acordo entre si o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços como Médica Plantonista. Devidamente autorizado tendo em vista o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de nove de dezembro de 1993 e Decreto Municipal nº 7.590/2020 de 17 de março de 2020 e decreto legislativo nº 10/2020 de 08 de abril de 2020, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços como Médico Plantonista em local designado pela contratante.

**CLÁUSULA II – DO PRAZO**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e seguirá até quando perdurar o estado de emergência no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

**CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA**

A contratada cumprirá jornada de 12 horas diárias, nos turnos e horário que lhes forem determinados, na Unidade de Referência de Síndrome Gripal, Clínica Umberto Mandarino

**CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO**

Em contraprestação pelos serviços ora contratados a contratante pagará valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)/mensal, referente a plantões de doze horas, dados na semana, das 7 horas da segunda-feira às 19 horas da sexta-feira; R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)/mensal, referente a plantões de doze horas, dados nos finais de semana, a partir das 19 horas da sexta-feira às 7 horas da segunda-feira e feriados.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pelo gestor da unidade de saúde.

**CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente do contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 03001 – Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO: 2027- COMBATE AO NOVO CORONA VIRUS (COVID-19)

Natureza da despesa: 319004 – Contratação por tempo determinado.

Fonte de recurso: 12149919

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à Secretária no desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte da CONTRATADA, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustadas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

II – **A CONTRATADA** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, as normas da contratante, além de responder até mesmo mediante salarial pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO**

Poderá a contratante, desde que assim justifique interesse público, e ou cessado a necessidade do serviço ora contratado a qualquer tempo, o presente Contrato, sem que isto, importe em direito a indenização a qualquer título à contratada, ficando garantido à contratada o pagamento integral da parcela referente ao serviço já prestado, sem que haja qualquer direito a indenização.

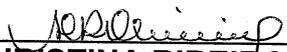
**CLÁUSULA VIII – DO ADITAMENTO**

Por conveniência das partes, o presente contrato poderá ser aditado ou renovado por até uma vez.

**CLÁUSULA IX- DO FORO**

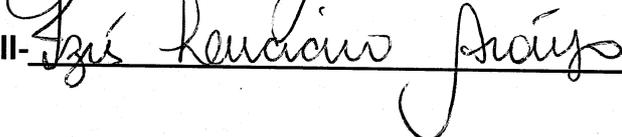
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, como Foro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

  
\_\_\_\_\_  
**ALINE CHRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ANA ROSVITA DE ALCANTARA MACEDO JUNTA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

I-   
\_\_\_\_\_  
II-   
\_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**EDITAL**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE** representado pelo seu titular **ALINE CHRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.134.953 SSP/SE, CPF nº 902.886.885-20, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 179, bairro: Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, torna pública que celebrou 1 (um) Contrato de Trabalho pelo período de 23 de outubro de 2020 até quando perdurar o estado de emergência no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, com Médica Plantonista para atendimento de necessidade temporário de excepcional interesse público, com o valor de pagamento estimado em R\$ 1.000,00, cujo o pagamento será efetuado em folha, o presente EDITAL deve ser fixado nos quadros de avisos desta Secretaria, para conhecimento geral.

**CERTIDÃO:** Certifico que o EDITAL acima foi fixado no quadro de aviso desta Secretaria, para conhecimento geral.

Itaporanga D'Ajuda-SE, 23 de outubro de 2020

  
**ALINE CHRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE representado pela sua titular **ALINE CHRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.134.953 SSP/SE, CPF nº 902.886.885-20, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 179, bairro: Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, torna pública que celebrou 1 (um) Contrato de Trabalho pelo período de 23 de outubro 2020 até quando perdurar o estado de emergência no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, com Médico Plantonista para atendimento de necessidade temporário de excepcional interesse público.

**CERTIDÃO:** Certifico que o EDITAL acima foi fixado no quadro de aviso desta Secretaria, para conhecimento geral.

Itaporanga D'Ajuda-SE, 23 de outubro de 2020

**ALINE CHRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

**PARECER ADMINISTRATIVO Nº /2020**

Referência: Contratação Temporária de Médica Plantonista.

**RELATÓRIO**

O **Secretário de Saúde de Itaporanga D'Ajuda**, através Fundo Municipal de Saúde, submete à apreciação da Assessoria Jurídica minuta de Contrato por prazo determinado, tendo como objeto a contratação de **ANA ROSVITA DE ALCANTARA MACEDO JUNTA** para desempenhar a função de Médica Plantonista de forma temporária.

Com o expediente veio a minuta do contrato e demais documentos pertinentes à análise do pleito.

Eis o relatório. **OPINAMOS.**

**FUNDAMENTAÇÃO**

Para a análise da legalidade da contratação em questão, é cediço fazer a leitura do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal 576/2017, *in fine*:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**  
(...)



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**

A partir do mencionado dispositivo a figura do “contratado temporário” passou a existir no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, o clássico doutrinador administrativista Hely Lopes Meirelles apresentou o conceito dos servidores contratados por tempo determinado. Veja-se:

Os contratados por tempo determinado são os servidores públicos submetidos ao regime jurídico administrativo especial da lei prevista no art. 37, IX, da Carta Magna, bem como ao regime geral de previdência social, A contratação só pode ser por tempo determinado e com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (MEIRELLES, 2003, p. 393).

De outro lado, tem-se conceito mais moderno esposado pelo doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

Servidores públicos temporários, os quais, na verdade, se configuram como um agrupamento excepcional dentro da categoria geral dos servidores públicos. A previsão dessa categoria especial de servidores está contemplada no art. 37, IX, da CF, que admite a sua contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A própria leitura do texto constitucional demonstra o caráter de excepcionalidade de tais agentes. Entretanto, admitido o seu recrutamento na forma da lei, serão eles considerados como integrantes da categoria geral dos servidores públicos. (CARVALHO FILHO, 2010, p. 647).

Em ambos os conceitos é possível extrair a excepcionalidade temporal atribuída a tais servidores, assim como a sua ligação especial à lei que instituirá o seu regime.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 477/2013, de 26 de abril de 2013, com a alteração prestada pela Lei Municipal nº 576/2017, de 09 de março de 2017, e seu anexo I, disciplinam a contratação por tempo determinado da seguinte forma:

**Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e viabilizar a regular execução da políticas públicas do Município na área da Saúde, Educação e Ação Social, fica o Município de Itaporanga D'Ajuda autorizado a contratar temporariamente os serviços de profissionais, nas condições previstas nesta Lei e especificadas nos Anexos I, II e III.**

**Art. 2º - Para efeito da contratação temporária aqui disciplinada, a necessidade de excepcional interesse público consiste na ausência dos profissionais de que trata os anexos no quadro de pessoal do município, e que se prescinde para garantir continuidade de execução de projetos nas áreas da Saúde, Educação e Ação Social.**

Perlustrando a minuta do contrato posto a análise desta assessoria, verifica-se que a contratação atende ao quesito da temporariedade, visto que tem um período de 12 (doze) meses.

Indo mais, nota-se que há excepcional interesse público na contratação, por se tratar de profissionais da saúde que desempenham serviço essencial à população e diante do quadro insuficiente de profissionais nos quadros de pessoal do Município de Itaporanga D'Ajuda.

Por outro lado, apesar de não ser atividade temporária, mas, no presente caso, o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade, por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar.

Desta feita, não se verifica óbice à contratação em questão.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CONCLUSÃO**

À vista do exposto, estando preenchidos os requisitos previstos na Constituição Federal, bem como na Lei Municipal nº 576/2017, que autorizam a contratação temporária de pessoal, conclui-se pela legalidade da contratação temporária da Médica Plantonista **ANA ROSVITA DE ALCANTARA MACEDO JUNTA** É o parecer, s.m.j.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 23 de outubro de 2020.

**Marcelo de Oliveira Sobral**  
**OAB/SE 6.084**